

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Procedimento Administrativo nº 0001521-33.2019
Pregão Eletrônico nº 35/2019

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.219.232/0001-47, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante Vossa Senhoria, pelo seu representante legal, apresentar RECURSO, com supedâneo nos fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

Nos termos do Edital de nº. 35/2019, Item 13.3. Após a declaração do vencedor, o licitante que tiver interesse em interpor recurso deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim sendo, para comprovar a admissibilidade recursal, o prazo é até 23/09/2019.

Ora nobre julgador, para verificar a irregularidade nos lances só é possível identificar na lista de lances no histórico de disputa do lote no site do comprasnet após o término do processo licitatório, que foi constatado o uso de Robôs pela empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL do mesma forma em que esta mesma empresa Oi S.A utiliza como em diversos processos licitatórios, é possível verificar que a recorrida também utiliza de Rôbos em outras licitações tais como do STM DF.

Pode verificar que a empresa fica menos de 3 segundos após o último lance de outra licitante, o que seria impossível um ser humano fazer lances próximos ao limite, tendo um captcha para preencher, ainda mais participando em diversos itens e vendo por diversos precedentes já observados pelo da recorrida, que a mesma utiliza dessa técnica de Robôs o qual já foi desclassificada por diversos órgãos por infringir normas do comprasnet e a lei de licitações.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL através do Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2019 deu início ao certame em apreço visando o objeto previsto no referido edital:

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão contratação de serviços de acesso à internet para os prédios ocupados pelo TRE no Estado de Mato Grosso do Sul (sede, cartórios eleitorais e outras localidades), através de links dedicados de dados, conforme as condições desde Edital e de seus anexos.

Ademais, o referido Edital estabeleceu como seria realizado todo o procedimento licitatório.

Assim, após o início do pregão eletrônico em comento, com a devida participação de até 06 (seis) empresas interessadas em diversos itens, a OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL sagrou-se vencedora em diversos itens.

Contudo, quando da análise resultado do lance, verifica-se facilmente que a referida empresa feriu o princípio da isonomia e enganou o sistema do comprasnet.

De modo a criar um ambiente isonômico entre os competidores nos certames públicos, é concebido o instituto do intervalo mínimo entre lances, regulado pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013 SLTI/MPOG, que orienta os órgãos da administração pública federal a fazerem tal exigência em seus editais. O fato que se verifica no presente caso, referido o intervalo deverá ser respeitado pelos participantes.

Nobre julgador essa questão é importantíssima no caso que afronta a Instrução Normativa nº 5, de 7 de Novembro de 2013 Art. 1º do Comprasnet, também a Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013 Art. 2º.

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, nos termos da Instrução Normativa/MPLOG nº 3 de 04/10/2013.

Vamos ver momentos na sessão de lances do item hora ofertado magicamente pela licitante OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, onde é facilmente possível verificar o uso de Robôs, pois seria mágica para um ser humano ser tão rápido, até mesmo por uma equipe dar lance com 3 (três) segundos, ou menos, ou tão próximo como foi o caso, pois o sistema não aceita, mas com a utilização de Robôs é possível burlar o sistema de lances e certamente o método foi utilizado no item sagrada vencedora, porém dessa vez o robô foi ajustado para um pouco mais de 3 segundos, vamos considerar a atuação da recorrida, comprovando a utilização de Robôs o que afronta a isonomia e injustamente da prática ilegal. Vejamos

08.219.232/0001-47 CNPJ MENDEX
08.219.232/0001-47 CNPJ Oi

ITEM 66

R\$ 22.180,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:28:10:407

R\$ 21.068,7800 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:28:12:470

R\$ 21.870,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:32:45:110

R\$ 20.774,3100 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:32:47:893

ITEM 67

R\$ 23.281,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:38:42:150
R\$ 22.114,6200 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:38:43:900

ITEM 69

R\$ 23.528,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:41:57:553
R\$ 22.349,2400 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:41:59:880
R\$ 23.460,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:42:53:697
R\$ 22.284,6500 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:42:55:337
R\$ 23.330,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:50:03:753
R\$ 22.161,1600 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:50:05:973

ITEM 72

R\$ 23.730,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:40:44:440
R\$ 22.541,1200 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:40:46:923

R\$ 23.528,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:42:06:833
R\$ 22.349,2400 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:42:08:333
R\$ 23.460,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:42:50:010
R\$ 22.284,6500 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:42:52:103
R\$ 23.330,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:50:09:647
R\$ 22.161,1600 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:50:11:410

ITEM 73

R\$ 23.665,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:44:10:467
R\$ 22.479,3800 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:44:11:560
R\$ 23.600,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:50:27:460
R\$ 22.417,6300 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:50:29:397

ITEM 74

R\$ 23.930,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:44:27:077
R\$ 22.731,1000 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:44:29:263
R\$ 23.865,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:45:33:003
R\$ 22.669,3600 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:45:33:970
R\$ 23.665,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:46:21:240
R\$ 22.479,3800 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:46:23:037
R\$ 23.600,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:50:30:600
R\$ 22.417,6300 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:50:31:413

ITEM 75

R\$ 23.930,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:44:33:907
R\$ 22.731,1000 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:44:35:623
R\$ 23.865,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:45:39:300
R\$ 22.669,3600 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:45:40:520
R\$ 23.665,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:46:13:037
R\$ 22.479,3800 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:46:15:287
R\$ 23.600,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:50:33:523
R\$ 22.417,6300 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:50:35:977

ITEM 76

R\$ 23.730,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 14:59:21:510
R\$ 22.541,1200 76.535.764/0001-43 11/09/2019 14:59:22:680

ITEM 77

R\$ 7.474,0000 07.817.244/0001-00 11/09/2019 15:20:10:807
R\$ 7.099,5500 76.535.764/0001-43 11/09/2019 15:20:12:727

ITEM 79

R\$ 23.730,0000 08.219.232/0001-47 11/09/2019 15:05:45:627
R\$ 22.541,1200 76.535.764/0001-43 11/09/2019 15:05:46:953

ITEM 80

R\$ 6.425,0000 04.674.092/0001-46 11/09/2019 15:17:58:173
R\$ 6.103,1000 76.535.764/0001-43 11/09/2019 15:17:59:593

Observa-se intervalo inferior a 3 segundo entre os lance, e lance por parte da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL sempre com redução sobre o ultimo lance. Seria impossível para um ser humano, em menos de 3 segundo receber o lance do outro licitante (considerando que há uma demora no sistema para atualizar os lances), calcular uma % (porcentagem) abaixo do lance do concorrente e enviar o lance apertando manualmente todas as janelas de confirmação.

No sistema Comprasnet mostra-se em tempo quase real apenas o melhor lance de cada item, há um atraso na atualização de dados por conta do navegador do licitante e sistema Comprasnet de pelo menos 1 segundo. Para visualizar os 5 melhores lances em determinado item, é necessário clicar em um link, abrindo nova janela pop-up, e acessar um sistema de pergunta-resposta contra automação chamado de "Captcha", onde deve-se escrever as letras e números que aparecem em uma imagem fornecida pela Comprasnet. Após preenchimento correto do conteúdo desta imagem e envio para o Comprasnet, o sistema informa então os valores dos lances do segundo, terceiro, quarto e quinta colocados.

Então como é que menos de 3 seg a licitante vencedora consegue visualizar os cinco melhores lances e ver sua colocação para depois fazer o seu lance vitorioso, o mesmo seria para outra empresa ofertar sabendo quem esta em segundo lugar sendo uma ME/EPP e sai do intervalor de 5% para poder vencer o certame? Impossível sem o

uso de Robô.

Recolhemos a ATA de lances no Comprasnet, e colocamos acima alguns exemplos para evidenciar o uso de robô operando no pregão e ferindo a legislação além do edital. Pode ser observado vendo os lances de nossa empresa, e logo em seguida, em milésimos de segundo o lance da recorrente. Poderá verificar processo licitatório da CASA DE RUI BARBOSA e da FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL vinculado ao MINISTÉRIO DA CULTURA, além da SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO RJ onde uma empresa Oi e a TELEMAR foram DESCLASSIFICADAS por tal prática de uso de Robôs, segue para verificação:

FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO
Processo FBN nº 01430.000053/2015-18
Pregão Eletrônico FBN nº 05/2015
PE:52015 UASG:344042
Resultado de Recurso: Provimento das Razões de Recurso

SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO RJ
MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO
PE: 52017 UASG:240003
Resultado do Recurso: Julgo Procedente o recurso, e decido pela sua inabilitação

Dessa forma requeremos a inabilitação da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL pelo descumprimento da legislação, da instrução normativa do comprasnet e do Edital de modo a obter vantagem para si perante os outros concorrentes ferindo a isonomia do processo.

III – DO DIREITO

Não podendo o ilustre Pregoeiro compactuar com as irregularidades apresentadas, convalidando a habilitação da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e de sua proposta. Isto porque, caso seja confirmada a habilitação da supracitada empresa restará claro o desrespeito às normas no caso em tela, haja vista as irregularidades, conforme detidamente demonstrado acima. Assim, não pode a Administração Pública simplesmente ignorar o fato de que a empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL praticou tais irregularidades e ilegalidades.

Logo, com base na fundamentação precedente, pautada no instrumento convocatório e na Lei Maior das Licitações (Lei nº. 8.666/93), pugna a Recorrente para que seja reconhecida a inabilitação da proposta empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com a sua conseqüente desclassificação.

Nos dizeres de assentado Hely Lopes Meirelles, “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tantos os licitantes com a Administração que o expeliu (art. 41).” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 266) (Grifos nossos).

A respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Lei nº. 8.666/93 é clara ao dispor que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (G.n.)

Assim, não pode a Administração Pública simplesmente ignorar o fato de que a empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL não atendeu as exigências previstas nas instruções normativas.

Pois bem! Como cediço, o Edital faz lei entre a Administração Pública e os licitantes, consoante já consolidado pela jurisprudência pátria, saber:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. TESTE DE BARRA FIXA NA MODALIDADE DINÂMICA PARA MULHERES. VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Sendo o edital do concurso instrumento formal que regula o certame, deve ser respeitado em todas as suas regras, não podendo ser desconsiderado, sob pena de invalidação de todo o processo administrativo e violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. Inexiste qualquer ilegalidade na exigência formulada pela Administração Pública quanto à forma de realização do teste dinâmico de barra fixa para as candidatas do certame, eis que o mesmo está fundado em protocolo científico formulado por profissionais da área de Educação Física. 3. O Supremo Tribunal Federal proclamou, recentemente, entendimento de que a abertura de nova oportunidade a candidato reprovado em exame físico viola o princípio da isonomia. 4. Apelação da União e remessa oficial providas.” (Apelação Cível nº 2009.34.00.035907-4/DF – TRF 1ª Região – Rel. Des. Federal João Batista Moreira, DJ: 21/11/2012) (G.n.)

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. VINCULAÇÃO AO EDITAL, NÃO COMPARECIMENTO À JUNTA MÉDICA. NEGLIGÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO CONCURSO. NOVA OPORTUNIDADE - IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência tem entendido que o edital do concurso é instrumento formal que regula o certame, deve ser respeitado em todas as suas regras, não podendo ser desconsiderado, sob pena de invalidação de todo o processo administrativo, especialmente se o candidato não impugnou previamente qualquer item do edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia (AG 2006.01.00.040726-6, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, 5ª Turma, DJ 17/05/07). 2. A divulgação ou convocação de candidatos mediante publicação no diário oficial não viola os princípios da publicidade, razoabilidade ou impessoalidade. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida.” (Apelação Cível nº 2009.34.00.005104-1/DF, TRF1, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJ: 27/08/2012) (G.n.)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO. LEI 8.666/93. DESRESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE MAIOR QUALIDADE DO SEGUNDO COLOCADO. SENTENÇA CONFIRMADA. O Edital é a lei do certame, cuja vinculação dos participantes, bem como da Administração Pública é obrigatória, tendo que se perseguir, por certo, o cumprimento de todas as exigências e disposições nele dispostas". (TJMG. Processo n.º 1.0011.04.005607-6/001. Rel. José Domingues Ferreira Esteves. 02.09.05). (G.n).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. O Edital é a lei da licitação e deve ser seguido estritamente tanto pela administração pública, quanto pelo concorrente". (TJMG. Processo n.º 1.0000.00.28558-3/000. Rel. Edivaldo George dos Santos. 08.03.2003) (G.n).

Na mesma linha veja a posição do STJ sobre o tema:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes". (STJ. REsp. 354977/SC. 1ª Turma. Min. Humberto Gomes de Barros. 09.12.2003) (G.n.)

Logo, com base na fundamentação precedente, pautada no instrumento convocatório e na Lei Maior das Licitações (Lei nº. 8.666/93), pugna a Recorrente para que seja reconhecida a inabilitação da proposta empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com a sua consequente desclassificação.

IV – DOS PEDIDOS

Desta forma, haja vista os fatos e fundamentos jurídicos colacionados na precedência, pugna a Recorrente seja dado provimento ao seu recurso, para que seja determinada a desclassificação da licitante OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL em todos os itens participantes, com a devida inabilitação da proposta apresentada em todos.

Nestes termos, pede deferimento. São Paulo/SP, 23 de Setembro de 2019.

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Fechar